

DELIBERAÇÃO

Sobre

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE RADIODIFUSÃO SONORA DE QUE É TITULAR A
RADIOPRESS-COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO, Ld^a.

17

(Aprovada em reunião plenária de 18DEZ02)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Ld^a, a exercer a actividade em ondas métricas – FM, para cobertura regional, com sede no concelho do Porto, a emitir com a denominação de TSF/Press, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
2. A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou os seguintes elementos:
 - 2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
 - 2.2 – Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
 - 2.3 – Cópia da licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 2.4 - Cópia do respectivo pacto social;
 - 2.5 - Declarações da entidade requerente e de cada uma das pessoas singulares que a integram, que atestam a sua não participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - 2.6 - Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivo horário;
 - 2.7 – Estatuto editorial da TSF/Press;
 - 2.8 – Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 2.9 – Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Ld^a:
 - 3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, com a denominação de TSF/Press, de acordo com o estabelecido no artigo 17º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro;
 - 3.2 – Detém esse alvará desde 10 de Julho de 1990, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal de validade de 12 anos para uma rádio de cobertura regional;
 - 3.3 – Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 3.4 – Apresentou cópia do respectivo pacto social;

1348
736

- 3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo respeito o estipulado pelo número 3 do artigo 7º da referida lei;
 - 3.6 – Emite uma grelha de programas cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
 - 3.7 – Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no número 1 do artigo 38º do mencionado diploma, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no número 2 do artigo referenciado;
 - 3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial;
 - 3.9 – Analisada a documentação económico-financeira remetida, apresenta resultados de exploração positivos nos últimos exercícios.
4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, com a denominação de TSF/Press, de que é titular a Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda, a exercer a actividade em ondas métricas – FM, para cobertura regional, com sede no concelho do Porto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Dezembro de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/CL/IM